



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL Nº 024/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS ALUNOS ESTAGIÁRIOS DA FEMa/IMESA

IMPUGNANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (PORTO SEGURO)

I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A empresa impugnante apresentou a sua impugnação em 15 de outubro de 2025, portanto, oito dias antes da data do certame marcada para o dia 23 de outubro de 2024, cumprindo, portanto, o requisito legal estabelecido no artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II – RELATÓRIO

A impugnante apresentou impugnação afirmando, em síntese, que microempresas e empresas de pequeno porte não podem celebrar contrato





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

de seguro, pois tal atividade é de exclusividade das sociedades anônimas, devidamente autoriza pela SUSEP, por essa razão microempresas e empresas de pequeno porte não podem participar do certame. Por essa razão, o edital deverá ser alterado com vedação da possibilidade de participação de tais empresas.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

No Brasil, empresas de micro e pequeno porte, como definidas pela Lei Complementar 123/2006 (Simples Nacional), têm algumas restrições quanto às atividades econômicas que podem exercer. Entre essas restrições, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) não podem atuar como seguradoras, já que a atividade de seguro envolve regulação específica e requisitos mais rígidos de capital e solvência para garantir a segurança dos segurados.

O setor de seguros é altamente regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que exige das seguradoras um capital social mínimo elevado, além de uma estrutura financeira robusta para que possam arcar com suas responsabilidades em caso de sinistros.

O Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1.966 dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, e, em seu artigo 24 estabelece que somente as sociedades anônimas podem operar em seguros privados.

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.





**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

Portanto, microempresas e empresas de pequeno porte não podem atuar como seguradoras. No entanto, elas podem participar do mercado de seguros como corretoras de seguros, intermediando contratos entre segurados e seguradoras, desde que cumpram os requisitos legais para essa atividade.

Por essas razões entendemos, por imperativo legal, que tem razão a impugnante, devendo, portanto, o edital 024/2024 ser retificado para retirar a exclusividade de participação dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no entanto, essas empresas poderão participar do certame como corretoras de seguros, intermediando contrato entre segurados e seguradoras.

V – DA DECISÃO

Diante do acima exposto, sob o manto das normas legais e do entendimento aqui entabulado julgo **PROCEDENTE PARCIALMENTE** a impugnação interposta pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (PORTO SEGURO), devendo retirar a exclusividade de participação das empresas MEI, ME e EPP, podendo essas participarem apenas como intermediadoras da seguradora.

Assis, 16 de outubro de 2024.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Pregoeira Oficial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9109-A720-339B-27B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 16/10/2024 17:17:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9109-A720-339B-27B1>